



Prefeitura Municipal de Turiuba

CGC 45.724.952/0001-96

LEI Nº 022/96 - DE 03/09/96.

Altera o Artigo 1º da Lei nº 19/96, de 06/08/96.

GILBERT FERREIRA CAIRES, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- O Artigo 1º da Lei nº 19/96, de 06/08/96, passará a vigorar com a seguintes redação: Fica a Prefeitura Municipal de Turiuba, autorizada a alienar a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - "CDHU"**, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Turiuba, da Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, dentro das seguintes características: - Começa no marco "0", cravado na divisa com a propriedade de José Edmilson Cardoso- sucessor de Inahya Maria Cardoso, daí segue confrontando com esta, com rumo $28^{\circ}01'57''$ NE e distância de 50,05 m, até o Marco 1, cravado na divisa com a gleba "A", a partir deste segue confrontando com esta até o marco 4, com seus respectivos rumos e distâncias, Marco 1-2 rumo $67^{\circ}50'$ NW e distância de 67,29 m, Marco 2-3 rumo $2^{\circ}10'$ NE e distância de 21,83m, Marco 3-4 rumo $85^{\circ}15'$ SW e distância de 169,26m, marco 4-5 rumo $4^{\circ}45'$ SE e distância de 71,52 m, até o marco 5, cravado as margens da Rua João Batista Passos, daí segue margeando com esta, com rumo $89^{\circ}29'$ NE e distância de 5,00 m, até o marco 6, cravado as margens da Rua João Batista Passos, daí segue margeando com esta, com rumo $85^{\circ}15'$ NE e distância de 8,99 m, até o marco 7, cravado na divisa com a gleba "B", daí segue confrontando com esta, com rumo $4^{\circ}06'36''$ NE, e distância de 20,00m, até o marco "8", cravado na divisa com a gleba "B", daí segue confrontando com esta, com rumo $85^{\circ}15'$ NE e distância de 114,67 m, até o marco 9, cravado as margens do prolongamento da Rua Conceição Maria Rodrigues Basso, daí segue margeando com esta, com rumo $2^{\circ}10'$ SW e distância de 20,00 m, até o marco 10, cravado as margens da Rua João Batista Passos, daí segue margeando com esta, com rumo $85^{\circ}15'$ NE e



Prefeitura Municipal de Turiuba

CGC 45.724.952/0001-96

distância de 80,00m, até o marco "0" onde teve início esta descrição, encerrando desta forma a área superficial de 12.251,63 m²; identificada sob letra "C", que será desmembrada de uma área maior objeto da Matrícula sob nº 6.804, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Buritama - sp.

Art. 2º.- A doação a que se refere a presente lei, será feita em complementação a Lei nº 013/96, de 21/05/96, para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo único.- A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º .- A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º.- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidões Negativa de Débito = CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º.- Da Escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º.- Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste município, ficam isentos de tributos.

Art. 7º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e complementará o disposto da Lei nº 013/96, de 21/05/96, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 03 de setembro de 1996.


GILBERT FERREIRA CAIRES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Turiuba

CGC 45.724.952/0001-96

Publicado por afixação em lugar público e de costume, registrado nesta Secretaria na data supra e encaminhado cópia ao Cartório local.

SEBASTIÃO ANZIO
Secretário